



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

REGULAMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

1

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas, critérios e procedimentos concernente a Gestão de Recursos Públicos, que envolvem investimento, custeio e reformas da **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**, compreendida pelo prédio central da Santa Casa, situado na Rua Piratininga, nº 1221, Centro – São Joaquim da Barra.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS

CLAUSULA SEGUNDA - Para fins deste regulamento, considera-se compra pública toda e qualquer aquisição cujo pagamento seja proveniente de verbas públicas ou emendas parlamentares, de esfera federal, estadual ou municipal. Tais recursos poderão ser destinados para investimento, custeio e reformas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Elucidando o que se dispõe na clausula acima, por investimento se compreende: equipamentos, móveis hospitalares, equipamentos de informática, entre outros similares; por custeio se entende: materiais de consumo, material médico, material de limpeza, medicamentos, gêneros alimentícios, serviços e outros utilizados para a prestação do atendimento ambulatorial e hospitalar; e por reforma se entende: recuperação ou ampliação de ambientes, materiais de construção civil, manutenção predial e demais análogos.

CLAUSULA TERCEIRA - As compras serão realizadas por profissionais habilitados e competentes, integrantes ou não do Setor de Compras ou do Setor de Compras Públicas e pertencentes a Comissão de Compras Públicas da Santa Casa.

CLAUSULA QUARTA – As modalidades utilizadas para realização das compras públicas poderão ser:

- Para convênios federais: Licitação ou Cotação prévia ou Registro de preço;
- Para convênios estaduais: Licitação ou cotação simples e direta;
- Para convênios municipais: Licitação ou cotação simples e direta.

CLAUSULA QUINTA - A escolha do meio utilizado para efetivação das cotações e futura compra será escolhida pelos membros da comissão de compras públicas da instituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vale lembrar que os atos da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, no tocante aos processos de compras públicas, serão norteados pelos seus princípios aplicáveis, quais sejam: legalidade; impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, princípio da proposta mais vantajosa, princípio da padronização entre outros.

PARAGRAFO SEGUNDO: Independentemente do meio de compra escolhido, as condições de compra, a análise do item, bem como, do fornecedor, será criteriosa, sendo realizada por documentação de habilitação, jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico financeira, com documentações e condições previamente informadas e vinculadas em edital ou aviso de cotação.



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

CLAUSULA SEXTA – O procedimento de licitação, que poderá ser mediante pregão presencial; pregão eletrônico; concorrência; diálogo competitivo; leilão ou concurso, nos termos da Lei nº 14.133/2021 compreende, no mínimo, o cumprimento das seguintes etapas:

1. Receber o processo administrativo ou o termo de referência;
2. Verificar o valor da verba e plano de trabalho;
3. Definir pelo valor e objeto qual o meio de licitação deverá ser utilizado;
 - 3.1.1. Solicitar documentos técnicos (descritivo, termo de referência, cronograma físico financeiro e etc.) para Engenharia Clínica ou setores responsáveis pelo objeto pactuado;
4. Elaborar Termo de Autorização de Abertura;
5. Elaborar Parecer Jurídico;
6. Realizar cotação, de no mínimo dois fornecedores, para pesquisa mercadológica;
7. Montar processo de licitação que consiste em edital e minuta do contrato;
 - 7.1.1. Publicar edital convite no DOM, DOE e DOU, observando os dias mínimos de período de “ancoragem” previsto para cada modalidade e o edital no site da Santa Casa;
 - 7.1.2. Disponibilizar edital e minuta de contrato e confirmar a participação de fornecedores;
8. Caso haja impugnação, responder ao questionamento do fornecedor;
9. Caso não haja impugnação, seguir processo.
 - 9.1.1. No dia e hora marcada, abrir e processar as propostas e documentações dos licitantes participantes, e realizar o registro dos atos praticados através de ATA;
10. Aguardar prazo para recursos;
11. Caso haja recurso protocolado, responder ao fornecedor;
12. Caso não haja, seguir com adjudicação e homologação do processo;
13. Gerar solicitação para emissão de Ordem de Compra;
 - 13.1.1. Publicar o extrato de adjudicação e homologação no DOM, DOE, DOU e a ATA no site da Santa Casa de São Joaquim da Barra;
14. Encerrar o processo de licitação com o empenho e contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – O procedimento de cotação prévia seguirá os parâmetros estabelecidos na Portaria Conjunta nº 33/2023 e suas alterações, e, compreende, no mínimo, o cumprimento das seguintes etapas:

1. Receber o processo administrativo ou o termo de referência;
2. Verificar o valor da verba e plano de trabalho;
3. Solicitar documentos técnicos (descritivo, termo de referência, cronograma físico financeiro e etc.) para Engenharia Clínica ou setores responsáveis pelo objeto pactuado;
4. Elaborar Termo de Autorização de Abertura;
5. Elaborar Parecer Jurídico;
6. Realizar cotação, de no mínimo dois fornecedores, para pesquisa mercadológica;
7. Montar processo de cotação que consiste em edital e minuta do contrato;
 - 7.1.1. Publicar o edital na plataforma “Tranfere.gov.br”, com período mínimo de ancoragem de 5 (cinco) dias úteis, para recebimento de propostas e documentações;
8. Caso haja impugnação, responder ao questionamento do fornecedor;
9. Caso não haja impugnação, seguir processo;
10. Após o término do período de “ancoragem” de propostas, abrir e processar as propostas e documentos dos proponentes participantes, e realizar o registro dos atos praticados através de ATA;
11. Enviar a ATA aos participantes, para ciência;
12. Aguardar prazo para recursos;
13. Caso haja recurso protocolado, responder ao fornecedor;
14. Caso não haja, seguir com adjudicação e homologação do processo;



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

15. Gerar solicitação para emissão de Ordem de Compra;
16. Publicar a homologação, edital e demais documentos acerca do processo na plataforma “Tranfere.gov.br” e homologar cada item ao seu respectivo fornecedor e preço, também na Plataforma;
17. Publicar resumo do processo no site da Santa Casa de São Joaquim da Barra, aba “Compras e Licitações”
18. Encerrar o processo de cotação com o empenho e contrato.

3

CLAUSULA OITAVA – O procedimento de registro de preço seguirá os parâmetros estabelecidos na Portaria Conjunta nº 33/2023 e suas alterações, e, compreende, no mínimo, o cumprimento das seguintes etapas:

1. Receber o processo administrativo ou o termo de referência;
2. Verificar o valor da verba e plano de trabalho;
3. Definir pelo valor e objeto qual o meio de licitação deverá ser utilizado;
4. Solicitar documentos técnicos (descritivo, termo de referência, cronograma físico financeiro e etc.) para Engenharia Clínica ou setores responsáveis pelo objeto pactuado;
5. Elaborar Termo de Autorização de Abertura;
6. Elaborar Parecer Jurídico;
7. Realizar cotação, de no mínimo dois fornecedores, para pesquisa mercadológica;
8. Montar processo de cotação que consiste em edital e minuta do contrato;
 - 8.1.1.1. Enviar o edital para no mínimo 3 (três) fornecedores, via e-mail, com período de cotação de no mínimo 5 (cinco) dias úteis para recebimento de propostas e documentações;
9. Caso haja impugnação, responder ao questionamento do fornecedor;
10. Caso não haja impugnação, seguir processo;
11. Após o término do período de “ancoragem” de propostas, abrir e processar as propostas e documentos dos proponentes participantes, e realizar o registro dos atos praticados através de ATA;
12. Enviar a ATA aos participantes, para ciência;
13. Aguardar prazo para recursos;
14. Caso haja recurso protocolado, responder ao fornecedor;
15. Caso não haja, seguir com adjudicação e homologação do processo;
16. Gerar solicitação para emissão de Ordem de Compra;
17. Publicar a homologação, edital e demais documentos acerca do processo na Plataforma Tranfere.gov.br e homologar cada item ao seu respectivo fornecedor e preço, também na Plataforma;
18. Publicar resumo do processo no site da Santa Casa de São Joaquim da Barra, aba “Compras e Licitações”
19. Encerrar o processo de cotação com o empenho e contrato.

CLAUSULA NONA - O procedimento de compras simples e direta compreende, no mínimo, o cumprimento das seguintes etapas:

1. Elaboração de Solicitação de compras via sistema;
2. Solicitar documentos técnicos (descritivo, termo de referência, cronograma físico financeiro e etc.) para Engenharia Clínica ou setores responsáveis pelo objeto pactuado;
3. Enviar a cotação para no mínimo 3 (três) fornecedores, via e-mail, com período de cotação de no mínimo 5 (cinco) dias úteis para recebimento de propostas e documentações;
4. Apuração da melhor oferta – análise técnica e documental;
5. Seleção de fornecedores – análise de documentação;
6. Fechamento da Compra;
7. Emissão da ordem de compra;
8. Entrega do Fornecedor.



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos e menor custo x benefício, condições de pagamento, além de garantia, prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição de peças, e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário. Para tais conferências, a SCSJB levará em conta a padronização e qualidade já existente no hospital, e vinculará o edital a documentações que julguem necessárias para aferir a qualidade dos bens ou serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - Nas compras, independentemente do meio escolhido e utilizado, conforme prevê a cláusula nona, deverão ser adotadas as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, ou seja, todos os itens deverão conter o Registro da ANVISA, Ministério da Saúde, Certificado de Aprovação ou outro registro que habilite o item para uso hospitalar, salvo aqueles que são isentos de registros, desde que comprovado. Além do previsto no § primeiro da cláusula nona.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as aquisições advindas de convênios federais, será obrigatório a celebração de contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Serão cláusulas obrigatórias para constar nos contratos:

- a) Empresa Contratante;
- b) Empresa Contratada;
- c) Objeto do Contrato;
- d) Prazo e condições de entrega;
- e) Vigência;
- f) Preço;
- g) Forma de pagamento;
- h) Obrigação das partes;
- i) Garantia e assistência técnica;
- j) Sanções;
- k) Termos de Rescisão;
- l) Foro.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE COMPRAS PÚBLICAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Comissão de Compras Públicas será composta por, no mínimo:

- - 02 (dois) membros responsáveis por executar a verba carimbada, dentre eles pessoas habilitadas para proceder com os trâmites burocráticos e legais, bem como conhecimento técnico necessário para avaliar o bem a ser comprado, pertencente ou não do quadro de colaboradores da Santa Casa;
- - 02 (dois) membros responsáveis por prestar contas e realizar procedimento congêneres à atividade;
- - 01 (um) membro responsável por captar a verba e prestar contas ao parlamentar;

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Os integrantes da Comissão de Compras Públicas serão nomeados, identificados, com suas funções descritas, em documento esparsos, denominado de “Norma” e assinado pelo Presidente da Instituição.



Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de Medicina do Estado como Instituição Filantrópica sob nº 1.044. No Conselho Nacional de Serviço Social do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta

Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03

Fone: PABX (16) 3810-4000

14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP

Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública Estadual Lei de 21/12/1971.
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei N.º 236 de 21/08/1956 CEAS 745 CAH 784.

CAPÍTULO IV – DA PADRONIZAÇÃO

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – A Santa Casa, sempre que possível, deverá realizar suas compras atendendo ao princípio da padronização.

CAPÍTULO VI – DA INSERVIBILIDADE E EMPRÉSTIMO

CLAUSULA DECIMA QUARTA – Nenhum equipamento, material, móvel hospitalar dentre outros, cuja a aquisição se deu mediante verba pública ou emenda parlamentar, poderá ser declarado como inservível ou ser cedido mediante empréstimo sem antes ter a apreciação e ciência da Comissão de Recursos Públicos.

PARAGRAFO DECIMA QUINTA – Havendo algum equipamento, material, móvel hospitalar dentre outros, declarado como inservível ou ter sido emprestado sem o consentimento da comissão de recursos públicos, ficará a referida comissão isenta de toda e qualquer responsabilidade que possa ocasionar tal ação.

CAPÍTULO VII– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEXTA - Todas as compras de bens e serviços deverão ser entregues com a nota fiscal, ou documento congênera, no exato valor fechado, devidamente preenchido, datado e assinado, com informação do número do convênio, processo administrativo de cotação e, outras informações que a comissão julgue necessária, informada na OC ou via e-mail.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - A compra é o ato pelo qual o titular transfere sua propriedade a outro interessado, ou seja, ela apenas é concluída após a entrega do produto ou serviço, sendo assim, o pagamento antecipado pode ser admitido em situações excepcionais, previstas em edital, ou, no processo de compras, devidamente justificado, desde que seja possível nas legislações pertinentes a cada verba, e, deverá ser observada as devidas cautelas e garantias.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa, e em última instância, quando necessário, pelo Conselho de Administração.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – Este regulamento será revisado anualmente.

São Joaquim da Barra, (SP), 23 de janeiro de 2024.

Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Antônio Luis Soares

Provedor